

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020529/2024-75

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0020529/2024-75	IEF - URBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0142-95
Endereço: Fazenda Coelho Espinheiros, CXPST:115	Bairro: Zona Rural
Município: Congonhas	UF: MG
	CEP: 33.417-899

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vale S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0142-95
Endereço: Fazenda Coelho Espinheiros, CXPST:115	Bairro: Zona Rural

Município: Congonhas	UF: mg	CEP: 33.417-899
----------------------	--------	-----------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Mina de Viga - Complexo Paraopeba Sul	Área Total (ha): 2.481,7022 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Ferrous - Bloco 01 - Composto por 78 matrículas e posses conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR	Município/UF: Congonhas e Jeceaba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118007-17C2.089D.6676.4CFA.B89E.DEF5.E0A9.A72C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	61,91	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	6,25	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,49	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.090	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração e outros	Extravasor de barragem de rejeitos, pilha de rejeitos e descaracterização de barragem de reserva de água	119,31

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	68,16	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	68,16
Mata Atlântica	47,66	Árvores isoladas	Não se aplica	47,66
Total:	115,82		Total:	115,82

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha	Nativa	930,87	m ³
Madeira	Nativa	146,54	m ³
Lenha	Exótica	1,15	m ³
Madeira	Exótica	1,28	m ³
Lenha	Nativa - tocos e raízes	681,60	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: AUTORIZAÇÃO Nº 112699095/2025/IEF/URFBio CS

Responsável técnico pela coordenação geral: AUTORIZAÇÃO Nº 112699095/2025/IEF/URFBio CS

Equipe técnica: AUTORIZAÇÃO Nº 112699095/2025/IEF/URFBio CS

Local de tratamento de animais feridos: AUTORIZAÇÃO Nº 112699095/2025/IEF/URFBio CS

Destinação dos espécimes coletados: AUTORIZAÇÃO Nº 112699095/2025/IEF/URFBio CS

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Frederico Junqueira Singulano– MASP 1261639-7

Data da Vistoria: 18/02/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 05/09/2025

Validade: 03 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	610.580	7.725.048
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	610.933	7.724.730
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	609.414	7.725.439
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	609.715	7.725.483

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo;

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados;

Em atendimento à legislação vigente, foi apresentada com medida compensatória pela intervenção em 9,74 ha de áreas de preservação permanente - APP a destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, na mesma Bacia Hidrográfica de Rio Federal.

Para tanto, a empresa propôs a doação ao Instituto Estadual de Florestas - IEF uma área de 9,74 hectares localizada na Fazenda Rodeio (matrícula 16.752), no interior do Parque Estadual Serra do Ouro Branco. Foi apresentada Declaração do Órgão Gestor da Unidade de Conservação Estadual.

Como compensação pela supressão dos indivíduos das espécies ameaçadas de extinção, foi apresentada proposta de execução de Projeto de Plantio de 1.650 mudas atendendo à proporção de 10:1 para compensação de cada espécie, a ser executado na propriedade Fazenda Olhos D'Água, em Jeceaba/MG, Mat. 8.106 do Cartório de Registro de Entre Rios e Minas e de propriedade da requerente.

Dessa forma, deverá ser executado o plantio de 470 mudas de Cedro Rosa, 1.160 mudas de Cedro Odorata e 20 mudas de Jacarandá da Bahia.

Em atendimento à Lei 20.308 de 2010, a requerente optou pela compensação através do plantio de espécies imunes na proporção de 1:1 para cada indivíduo de *Handroanthus spp.* a ser suprimido, na mesma área do plantio compensatório das espécies ameaçadas de extinção acima citado.

Dessa forma, deverá ser executado o plantio de 277 mudas desse gênero, respeitando a proporção de 36 mudas de Ipê Mulato , 190 mudas de Ipê do Cerrado, 50 mudas de Ipê Amarelo e 01 muda de Ipê Albus.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização está vinculada à Autorização de Manejo de Fauna - AUTORIZAÇÃO Nº 112699095/2025/IEF/URFBio CS - Processo SEI 2100.01.0011678/2025-41 - Com validade até **30/04/2026**

Condicionantes e prazos estão descritos no Parecer nº 20/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, Supervisor(a), em 05/09/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122232729** e o código CRC **2AD44AD1**.